

com início em 4 de Novembro de 2004 e termo em 3 de Maio de 2006, com Abílio Amaro Carreiro. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Setembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 317/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 14 de Outubro de 2004, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, na categoria de pedreiro, por um período de seis meses, com início em 27 de Novembro de 2004 e termo em 26 de Maio de 2005, com os seguintes trabalhadores:

José António Correia Marques.
Manuel Correia dos Santos.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 318/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 25 de Outubro de 2004, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, na categoria de engenheiro técnico de 2.ª classe (biotecnologia), por um período de seis meses, com início em 9 de Dezembro de 2004 e termo em 8 de Junho de 2005, com Ana Cristina Costa Nunes Pedro. [Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

25 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 319/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por despacho exarado em 2 de Novembro de 2004, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, na categoria de jardineiro, por um período de seis meses, com início em 18 de Dezembro de 2004 e termo em 17 de Junho de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Carvalho Ferreira.
Francisco Ventura Reis.
João José Campos Tiago Lourenço.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Edital n.º 23/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 6 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, actualizar as tarifas dos serviços de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais domésticas.

Assim, as tarifas actualizadas, que entrarão em vigor nos consumos registados a partir de Janeiro de 2005, serão as seguintes:

Água:

Consumo doméstico:

- 1.º escalão — de 0 a 5 m³ — 0,28 euros;
- 2.º escalão — de 0 a 10 m³ — 0,44 euros;
- 3.º escalão — de 0 a 15 m³ — 0,58 euros;
- 4.º escalão — de 0 a 20 m³ — 0,74 euros;
- 5.º escalão — de 0 a 25 m³ — 0,89 euros;
- 6.º escalão — superior a 25 m³ — 1,28 euros.

Consumo não doméstico:

Consumo comercial, agrícola e industrial:

- 1.º escalão — de 0 a 10 m³ — 0,66 euros;
- 2.º escalão — de 0 a 50 m³ — 0,95 euros;
- 3.º escalão — superior a 50 m³ — 1,45 euros.

Consumo de instituições de beneficência, agremiações culturais, desportivas e colectividades de interesse público — escalão único — 0,28 euros/metro cúbico.

Consumo para os organismos do Estado (administração central) — escalão único — 1,23 euros/metro cúbico.

Consumo para as autarquias locais — escalão único — 0,58 euros/metro cúbico.

Tarifas de disponibilidade:

- Até 15 mm — 1,68 euros;
- Até 20 mm — 2,76 euros;
- Até 25 mm — 3,32 euros;
- Até 30 mm — 6,10 euros;
- Até 40 mm — 8,78 euros;
- Até 50 mm — 14,79 euros;
- Superior a 50 mm — 55,45 euros;

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Saneamento — tarifa mensal de utilização de saneamento.

Utilizador doméstico, organismos oficiais e de interesse colectivo:

$$Tu = a + b \times c$$

Tu — tarifa de utilização.

a — tarifa de disponibilidade igual a 1,68 euros.

b — preço do metro cúbico consumido igual a 0,23 euros.

Actual proposta.

c — consumo de água de cada utilizador ou o caudal medido de águas residuais rejeitadas, em metros cúbicos/mês.

Utilizador não doméstico — comércio, serviços, indústria hoteleira e similares, actividades agrícolas, indústria extractiva e transformadora.

$$Tu = 2a + 3 \times b \times c$$

Tu — Tarifa de utilização.

a — Tarifa de disponibilidade igual a 2,22 euros.

b — Preço por metro cúbico consumido igual a 0,23 euros.

c — Consumo de água de cada utilizador ou o caudal medido de águas residuais rejeitadas, em metros cúbicos/mês.

Outras tarifas:

Aferição do contador — 16,63 euros;

Ligação do contador à rede — 11,10 euros;

Restabelecimento — 19,41 euros;

Instalação do contador — 11,10 euros;

Deteção de fugas — 27,73 euros;

Inscrição de canalizadores — 47,14 euros;

Tarifas de ensaios de canalização interior (redes de águas e esgotos):

Até cinco dispositivos — 22,18 euros;

De 6 a 20 — 55,45 euros;

Superior a 20/por dispositivo — 2,76 euros;

Vistoria final (redes de águas e esgotos) — 12,19 euros.

Nota. — As tarifas de ensaios e de vistoria final, quando respeitarem a uma única rede, serão reduzidas a metade dos valores referenciados.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal.

Tarifas de execução de ramais de ligação:

Água — a execução de ramais de ligação será debitada de acordo com a tabela apresentada, acrescida de IVA, a qual, por sua vez, foi calculada em função do custo médio de ramais executados, de acordo com as condições da tabela:

Diâmetro da tubagem — Ramais com extensão	Ramais até 1" (em euros)	Ramais de 1 ½" (em euros)	Ramais de 2" (em euros)
Até 10 m	122,00	199,38	238,44
Entre 10 m e 15 m	163,60	235,68	280,03
Superior a 15 m e até a 25 m	246,78	318,86	363,23

Nota. — Nas ruas ou zonas onde sejam executados ramais de dimensões superiores às indicadas na tabela apresentada, a cobrança

será efectuada com base no custo específico do ramal, acrescido de 25 % sobre os materiais para encargos de armazenamento, incluindo quebras e perdas, de 100 % sobre a mão-de-obra para os encargos sociais e 6 % sobre o total para despesas de administração, mediante a apresentação de factura discriminada que indicará não somente as quantidades de material utilizado e os seus preços unitários, mas também a mão-de-obra e respectivos salários — o tempo de utilização de equipamento e material de transporte, bem como outros encargos directamente relacionados com a execução do trabalho. Estes critérios igualmente se aplicarão a todos os ramais tipificados na tabela acima referenciada, se for essa a vontade expressa em requerimento a apresentar à entidade gestora, sendo o valor final, aquele que resultar do apuramento então efectuado.

Saneamento — a execução de ramais de saneamento e pluviais, será debitada de acordo com a tabela a seguir apresentada, acrescida de IVA, a qual, por sua vez, foi calculada em função do custo médio de ramais executados de acordo com as condições da tabela.

Diâmetro da tubagem — Ramais com extensão	Ramais de 125 mm (em euros)	Ramais de 160 mm (em euros)	Ramais de 200 mm (em euros)
Até 10 m.....	291,12	346,59	402,04
Entre 10 m e 15 m	332,72	402,04	471,34
Superior a 15 m e até a 25 m	388,18	471,34	554,64

Nota. — Nas ruas onde sejam executados ramais de dimensões superiores às indicadas no quadro acima, a taxa a cobrar será calculada com base no custo específico do ramal, acrescido de 25 % sobre os materiais (perdas e quebras); o adicional de 100 % sobre a mão-de-obra (encargos sociais) e 6 % do total para despesas de administração, mediante a apresentação de factura discriminada que indicará, não somente as quantidades de material utilizado e os seus preços unitários, mas também a mão-de-obra e respectivos salários, o tempo de utilização de equipamento e material de transporte, bem como outros encargos directamente relacionados com a execução do trabalho. Estes critérios igualmente se aplicarão a todos os ramais tipificados na tabela acima referenciada, se for essa a vontade expressa em requerimento a apresentar à entidade gestora, sendo o valor final, aquele que resultar do apuramento então efectuado.

Será efectuada uma redução de 30 % nas tarifas de execução de ramais de saneamento e esgotos pluviais cujos pedidos de ligação às redes novas sejam efectuados no prazo de seis meses, após o início de exploração das mesmas.

Tarifas de serviço do limpa-fossas — a taxa de prestação do serviço do limpa-fossas, com IVA excluído, tem os seguintes valores:

Em habitações ou estabelecimentos individuais:

- 11,10 euros/hora, em zonas onde não exista rede de drenagem de águas residuais domésticas disponível, denominado CASO I;
- 55,45 euros/hora, onde exista rede de drenagem disponível, devendo, nestes casos, ser devidamente justificada a falta de ligação à rede existente. Estas situações são denominadas como CASO II.

Nos restantes utentes do serviço:

- 22,18 euros/hora, nas situações idênticas ao denominado CASO I;
- 110,91 euros/hora, nas situações abrangidas pelo CASO II referido acima.

Na contabilização do serviço prestado considera-se que a unidade de tempo mínima é a hora e não são calculadas fracções desta.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e num jornal local.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

Edital n.º 24/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 6 de Dezembro de 2004, deliberou, por unanimidade, actualizar as tarifas dos serviços de resíduos sólidos urbanos.

Assim, as tarifas actualizadas, que entrarão em vigor nos consumos registados a partir de Janeiro de 2005, serão os seguintes:

1 — Utilizador doméstico.	Tarifa fixa	Tarifa variável
	1,03 euros	0,26 euros/metro cúbico de água consumida
2 — Utilizador não doméstico.	Tarifa fixa	Tarifa variável
	3,10 euros	0,41 euros/metro cúbico de água consumida
3 — Organismos do Estado.	Tarifa fixa	Tarifa variável
	3,10 euros	0,31 euros/metro cúbico de água consumida
4 — Utilizador especial.	Valor único	
	10,86 euros/baldeação e por contentor	
5 — Utilizador sem contrato de água.	Doméstico	Valor único
		6,21 euros
	Não doméstico	12,42 euros

6 — Para os produtores que não se enquadrem em nenhuma das classificações anteriormente apresentadas, a tarifa será determinada caso a caso.

7 — Nos casos devidamente justificados e comprovados, poderá ser solicitada a redução da tarifa, desde que se enquadrem nas seguintes circunstâncias:

7.1 — Para os produtores comerciais e industriais, em caso de manifesta desproporcionalidade entre o excesso da tarifa a liquidar em função do consumo de água utilizada e a real produção de resíduos, mediante a apresentação à Câmara Municipal de Ílhavo (CMI), de requerimento devidamente justificado.

7.2 — Tratando-se de produtores institucionais, mediante a apresentação à CMI de requerimento devidamente justificado.

8 — Nos casos de manifesta desproporcionalidade entre o valor baixo da tarifa a liquidar, em função do consumo de água utilizada e a real produção de resíduos, a tarifa a aplicar será determinada caso a caso.

9 — Assumem-se no novo tarifário de RSU os mesmos princípios sociais já consagrados e assumidos no tarifário anteriormente em vigor, idênticos aos constantes do artigo 61.º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Propõe-se, igualmente, que o presente tarifário entre em vigor a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2005.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série e num jornal local.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 320/2005 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 16 do corrente mês de Dezembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 29 de Novembro findo, o Regulamento do Loteamento da Achada.